



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/08/2011, às 11:10  
Reonre / estagiário

MPV-540

00103

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/08/2011	Proposição Medida Provisória nº 540 / 2011			
Autor DEPUTADO FEDERAL MAURO LOPES (PMDB-MG)				
nº do prontuário				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 01	Artigo	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Inclua-se no Artigo 8º da Medida Provisória nº 540, de 02 de agosto de 2011, as seguintes alterações:

"Art. 8º As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de transporte público coletivo de passageiros sob pneus as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, incluídos no parágrafo 1º do presente, contribuirão, até 31 de dezembro de 2012, sobre o valor da receita bruta à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 1º- Farão jus ao benefício expresso no "caput", os seguintes produtos, excluídos as vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos:

I- .....

II- .....

III- .....

§ 2º- No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, o cálculo da contribuição obedecerá"

## JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Brasil foi surpreendido com a crise econômica que atingiu vários países, o que resultou na edição da presente Medida Provisória concedendo tratamento tributário diferenciado para alguns setores econômicos.

Para tanto, torna-se necessário preservar também serviços públicos que são utilizados em grande escala pela população, principalmente pelas pessoas de baixo poder aquisitivo, como é caso do transporte público coletivo de passageiros sob pneus oferecido nas cidades e nas periferias das grandes metrópoles. A priorização desse serviço público é estratégico para solução da mobilidade urbana a um custo mais modesto para o cidadão e para os congestionamentos de trânsito que assolam as cidades brasileiras.

Assim, torna-se necessário a presente emenda que proporcionará a redução do valor da tarifa dos serviços de transporte público coletivo de passageiros sob pneus nas cidades e nas regiões periféricas mediante a desoneração da contribuição social incidente sobre a folha de pagamento, passando para o faturamento do setor responsável.

PARLAMENTAR

